

## - Coleção objETHOS de Códigos Deontológicos -

### POLÔNIA

#### CÓDIGO DE ÉTICA JORNALÍSTICA

*(Adotado pela Diretoria Governante da SDP, Associação dos Jornalistas Poloneses em 2001)*

#### **Tradução: Milena Lumini**

Ao aceitar os princípios da Carta Ética de Mídia e as declarações da Federação Internacional dos Jornalistas, nós reconhecemos que:

- A tarefa de um jornalista é transmitir informação neutra e confiável, opiniões diversas e habilitar a participação no debate público.
- Liberdade de expressão deve estar acompanhada da responsabilidade por qualquer material publicado na imprensa por meio do rádio, televisão ou Internet.
- O bem comum e os interesses do leitores, ouvintes e espectadores deve ter prioridade sobre interesses do autor, editor, publisher ou emissor.

#### **I - Informação e opiniões**

1. Informação tem que ser claramente distinguida de interpretação e opiniões.
2. Informação deve ser equilibrada e exata, para que o destinatário possa diferenciar entre fatos e assunções ou boato. Informação deve também ser apresentada no contexto apropriado e apoia-se em fontes confiáveis as quais – se possível – representam vários pontos de vista.
3. Opiniões podem ser parciais, mas não devem distorcer os fatos ou serem resultado de pressão externa.
4. Erros e deslizes devem ser corrigidos assim que possível, mesmo se eles não foram culpa do autor ou do escritório editorial, independentemente de alguém exigir sua correção.

#### **II - Reunir e editar material**

5. Ao reunir material, usar métodos ilegais ou antiéticos são inadmissíveis; o uso de câmera escondida ou um microfone e grampo são aceitáveis – com o conhecimento e aprovação de um superior – somente no caso do chamado jornalístico investigativo que revele crime, corrupção e mal-uso de poder em nome do interesse público.

6. A privacidade ou intimidade de uma pessoa não pode ser perturbada, com a possível exceção – em circunstâncias justificadas – no caso de jornalismo investigativo. Isto também se refere a figuras públicas.

7. O jornalista é obrigado a respeitar o sigilo de uma fonte de informação e a identidade e imagem de um informante sobre sua solicitação; esta informação secreta pode ser revelada apenas para um superior.

8. Editar ou reduzir informação, uma opinião ou entrevista não deve alterar seu significado ou importância. O uso de material de arquivo ou a reconstrução de acontecimentos na mídia eletrônica deve ser propriamente assinalado.

### **III - O jornalista em relação aos interlocutores e destinatários**

9. Interlocutores devem estar informados sobre o modo que seu pronunciamento é usado; autorização para o uso de informação dada deve ser solicitado se o interlocutor faz tal reserva; declarações de crianças devem ser usadas apenas com a aprovação de seus pais ou pessoa que tenha custódia legal delas.

10. O jornalista deve mostrar respeito a outras pessoas, independentemente de diferenças ideológicas, culturais ou morais de opinião; isto não significa concordar com suas visões.

11. Nenhum prejuízo deve ser causado aos fisicamente ou mentalmente incapazes, aos idosos, enfermos ou desafiados de forma prática.

12. Deve-se exercer prudência especial ao reportar sobre novos métodos medicinais se eles não houverem sido completamente testados ainda e estão em caráter meramente experimental. Previsões e horóscopos não podem ser apresentadas como informações ou instruções confiáveis.

13. A linguagem da reportagem deve ser cuidadosa, vulgaridades e expressões obscenas devem ser evitadas

### **IV - Crime e situações excepcionais**

14. Ao revelar atos criminosos e informações sobre seus perpetradores suspeitos, deve ser exercida ampla consideração para evitar descrições que possam tornar possível a imitação de ações antissociais. A culpa do criminoso não deve ser prejudgada antes que a corte tenha emitido um veredito legalmente válido.

15. Em relação a guerras, motins ou manifestações, um jornalista deve comportar-se como um observador neutro com o intuito de não tornar-se sujeito de manipulação.

16. Mostrar cenas em detalhe de morte é inadmissível, as consequências sangrentas de guerra ou desastres naturais, atos de atrocidade ou violência podem ser descritas e mostradas apenas na condição de que um equilíbrio seja mantido entre reportagem exata e a sensibilidade dos destinatários, especialmente famílias de vítimas e pessoas próximas a elas.

## **V - Conflito de interesses**

17. A confiabilidade e independência de um jornalista é irreconciliável com receber presentes que custem mais de 200 zloyts, tirar vantagem de viagens gratuitas ou testar produtos ou aparelhos.

18. Ao jornalista não é permitido envolver-se em promoções de venda ou participar de publicidade ou relações públicas, apenas com a possível exceção de campanhas sociais ou caridade; material editorial deve ser claramente distinguido de conteúdo comercial ou promocional.

19. Anúncio escondido ou informação dissimulada para o benefício de alguém é altamente repreensível.

20. O jornalista não pode usar informação classificada obtida em atividade profissional em benefício próprio, especialmente na área do jornalismo financeiro ou econômico.

21. Compromisso direto com atividade política (partidária) por jornalistas é também uma indicação de conflito de interesses, de modo que aceitar tais posições ou envolvimento em administração pública ou organizações políticas deve ser descartado.

## **VI - Colegas e superiores**

22. Relações entre colegas de trabalho, competições injustas e a apropriação do trabalho de alguém ou mesmo de seus pensamentos é inadmissível.

23. Lealdade jornalística aos superiores, publishers ou emissores constitui uma obrigação, mas não o poder de dar ao jornalista ordens que sejam contra a lei, a ética profissional ou suas convicções. O jornalista tem o direito de recusar tais ordens.

## **VII - Responsabilidade e penalidades**

24. Tanto o autor de uma publicação na imprensa, rádio, televisão ou Internet, e quanto o editor, publisher ou emissor do conteúdo são responsáveis por violações contra os princípios da ética jornalística.

25. A justiça dos jornalistas impõe penalidades apropriadas ao caráter e escala da violação por advertência, por meio de reprimenda e suspensão temporária de direitos de associação na SDP à expulsão da associação. A Suprema Corte dos Jornalistas pode pronunciar publicamente seu veredito na mídia.